

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO № 6.525, DE 20 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 IMPOSTAS PELO GOVERNO ESTADUAL E DAS AÇÕES DESTINADAS AO RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade periódica avaliação das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e ás ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia do COVID-19, atualmente disciplinadas no Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2.020 e suas alterações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nas repartições públicas, com a finalidade da retomada dos serviços públicos presenciais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos;

Considerando as determinações impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021 estendendo a medida de quarentena, bem como medidas transitórias, de caráter excepcional, instituída pelo

Decreto nº 65.635/2021 destinadas a conter a disseminação da COVID-19;

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a manutenção da adesão ao cumprimento das medidas impostas pelo Governo Estadual, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cajamar, no que se refere ao abrandamento e agravamento das Fases atual e futura do Plano São Paulo, acompanhará as disposições e mudanças do Decreto Estadual, salvo regramento disposto neste e em Decreto específico.

Art. 2º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.253/2020, é obrigatório o uso de máscara em ambientes internos e externos para todas as atividades pública e privada.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará na aplicação das penalidades (advertência/interdição/cancelamento de autorização ou licença/multa), previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem como a configuração do crime de infração sanitária, previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º Os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta que descumprirem o uso obrigatório de máscara, lhe será aplicada advertência, respondendo, inclusive, conforme o caso, as sanções mais rígidas estabelecidas na Lei Complementar nº 064/05.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica, bem como àqueles de tenra idade.

Art. 3º Fica determinado o retorno gradual do atendimento presencial e das atividades administrativas internas, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, na forma deste Decreto.

§ 1º O atendimento presencial dar-se-á conforme segue:

I - no Paço Municipal, a partir de 21/07/2021, de segunda a sexta-feira, com horário reduzido para atendimento ao público no período das 09h00 às 17h00;

II - manter o atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de comorbidades, no período das 9h00 às 11h00.

III - nos demais próprios da Administração Direta e Indireta, de acordo com os cronogramas e horários a serem definidos e divulgados por ato do Secretário Municipal ou da entidade responsável pela gestão do respectivo espaço público, de forma gradativa, considerando a demanda pelo serviço e a estrutura necessária para cumprimento do regramento sanitário;

 IV - as entidades do Terceiro Setor que possuem instrumentos celebrados com a Municipalidade deverão atender as Instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal gestora, no que se refere ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Página | 2

atendimento presencial ou remoto seguindo rigorosamente os Protocolos Sanitários.

- § 2º Os responsáveis pela gestão dos próprios públicos deverão adotar as medidas para o cumprimento dos Protocolos Sanitários regrados pelo Plano São Paulo.
- § 3º As unidades administrativas deverão adotar, preferencialmente, o atendimento remoto para munícipes e outros servidores, onde couber, para evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, caso seja necessário atendimento presencial, promover a sua realização com prévio agendamento e conforme protocolo sanitário.
- Art. 4º O atendimento presencial limitarse-á, na Fase atual de flexibilização do Plano São Paulo, a até 60% da capacidade total de cada órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme regramento estabelecido por cada unidade.
- Art. 5º Fica permitida a manutenção do regime de teletrabalho (home Office) de acordo com a viabilidade e conveniência de cada órgão público municipal.
- § 1º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional, não se adotar o regime de teletrabalho, caberá a cada Secretaria Municipal, por meio de seus respectivos Secretários, a gestão da organização de seus colaboradores, observando-se as restrições tratadas no art. 26 do Decreto nº 6.228/2020.
- § 2º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor público deverá estar apto a atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata.
- § 3º O teletrabalho, poderá ser autorizado, também, nas seguintes hipóteses:
- I nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente

de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

- II nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.
- Art. 6º Os servidores afastados nos termos do art. 28 deste Decreto, deverão retornar o regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização, observado o disposto no art.5º deste Decreto.
- Art. 7º O servidor que optar por não se imunizar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação, de acordo com o grupo ao qual pertence, deverá cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.
- Art. 8º Fica autorizada a retomada das AULAS, bem como das atividades pedagógicas e administrativas de FORMA PRESENCIAL nas Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privada do Município de Cajamar, a partir de 21/07/2021, seguindo todos os Protocolos Sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.
- § 1º Cada Rede organizará suas atividades de acordo com Calendário próprio.
- § 2º Aos alunos será facultativa a participação em atividades e aulas presencias nas Unidades Escolares, sem quaisquer prejuízos para sua vida escolar.
- Art. 9º Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que estiverem em regime de teletrabalho, quando solicitados, passarão a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial, conforme Instrução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10. O teletrabalho, para os profissionais da educação da Rede

Municipal de Ensino de Cajamar, poderá ser autorizado:

- I até que o retorno das aulas por parte dos alunos se torne obrigatória;
- II nas situações de que tratam os incisos I e II, do §3º, do art. 5º deste Decreto.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, bem como as unidades escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.
- Art.12. Fica determinado o retorno dos prazos dos processos administrativos Sindicantes e Disciplinares, devendo, as respectivas Comissões, adotar as medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19.
- Art. 13.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.14. Ficam revogados os Decretos n° 6.454/2021, n° 6.460/2021, n° 6.466/2021 e n° 6.475/2021, bem como os artigos 1° ao 4° e Anexos do Decreto n° 6.357/2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de julho de 2020. DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA Secretário Municipal de Educação

PATRÍCIA HADDAD Secretária Municipal de Saúde

MICHAEL CAMPOS CUNHA Secretário Municipal da Fazenda

AFONSO BARBOSA DA SILVA Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES Secretário Municipal de Governo

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Página | 3

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DEJESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA № 865, DE 20 DE JULHO DE

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, a servidora pública SILVANA BATISTA DOS SANTOS NERY - R.E. nº 12.039, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.916.751-8, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 22 de julho de 2021 com término em 21 de julho de 2024, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

PORTARIA № 866, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora SILVIA MARIA LUIZON BARRETO VINHAS - R.E. nº 12.594, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.618.905, ocupante do cargo efetivo de PSICOLÓGO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de agosto de 2021 e término em 31 de agosto de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 867, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora KÁTIA ASSIS FAGGIAN - R.E. nº 12.543, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.304.358-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de agosto de 2021 e término em 31 de agosto de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 868, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora ELENICE BENSE DE CAMPOS - R.E. nº 11.925, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.853.201, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de agosto de 2021 e término em 31 de agosto de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 869, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora CRISTIANE SANTOS BISCARO - R.E. nº 14.878, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG-10.807.655, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações. A licença ora concedida, terá início em 15 de agosto de 2021 e término em 13 de setembro de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 870, DE 20 DE JULHO DE 2021

Fica concedida, a servidora pública, senhora ELIANE FREIRE DE MORAES - R.E. 11.593, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.785.613-8, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme descriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/09/2021 a 30/09/2021;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/03/2022 a 30/03/2022; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2023 a 30/07/2023.

PORTARIA № 871, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Fica concedido, ao servidor público, senhor FRANCISCO XAVIER DE CASTRO - R.E. 9.485, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.572.855-5, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme descriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/09/2021 a 14/10/2021;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/11/2021 a 14/12/2021; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/03/2022 a 13/04/2022.

PORTARIA № 872, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 795/21, que trata da concessão de licença-prêmio ao servidor EMERSON SEVERO DAS NEVES — RE 11.594, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.258.037-9, onde se lê: II — 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/10/2023 a 13/10/2023, leia-se: II — 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/10/2023 a 13/11/2023.



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Página | 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RETOMADA DE ETAPA DE LICITAÇÃO

PA 9.540/2020 - Pregão Eletrônico nº 23/2021

OBJETO: Constitui objeto da licitação pretendida, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de PROGRAMA DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS (PSF) e UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), através da Emenda Parlamentar registrada sob Proposta nº 07636.169000/1160-12, conforme Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA.

O.C: 824100801002020OC00037 TIPO: Menor Preço por Item

A Prefeitura de Cajamar, através de sua Pregoeira, torna-se públicos que retomará os trabalhos do pregão Eletrônico em epigrafe, conforme segue: DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO ANEXO DE RETOMADA: 26/07/2021.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 26/07/2021 AS 09H00MIN (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 20 de julho de 2021 – PREGOEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.A. 5.413/2021- Pregão Presencial nº 38/2021

OBJETO: Locação de Equipamentos de Informática para atender as Secretarias do Município de Cajamar, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

Tendo em vista o julgamento proferido pela Sr. Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio nos atos do processo supracitado, decido por HOMOLOGAR o objeto licitado a favor da empresa:

A2W TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n° 07.840.931/0001-47, vencedora do certame com o valor global de R\$ 1.314.960,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

Cajamar, 19 de julho de 2021 – REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº.

13.019/2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.624/2017 E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS.

Edital de Chamamento Público SMDS nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos do edital disciplinado do Concurso Público Edital nº 02/2018 para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados: CARGO: MERENDEIRA - INSCRIÇÃO NOME DO(A) CANDIDATO(A) DOCUMENTO NOTA CLASSIFICAÇÃO: 0301000607, DEBORA FERREIRA DINIZ, 424756638, 163,67 17; 0301000738, ELIANA PEREIRA DE ANDRADE GONÇALVES, 21148168-3, 163,67 18; 0301000175, ANA PAULA DANTAS DE ARAÚJO, 29876916-5, 163,33 19; 0301002741, VÂNIA DA SILVA LIRIAS PAVANELLI, 25622755x, 162,67 20; 0301001604, MARCIA DA SILVA, 451614252, 161,67 21; 0301001841, MARIA RITA DE JESUS SILVA, 388579225, 161,67 22; 0301000941, GABRIELA BELISTAY MUNIZ DA SILVA, 442482164,

161,67 23; 0301001028, GIZELE GOMES TEIXEIRA, 329632036, 161,67 24; 0301000542, DAIANA MARIA PRUDENCIO, 358894207, 161,67 25; 0301002623, TASSIA CRISTINA AGUIAR, 145136482, 161,33 26; 0301001000, GISELE CUSTODIO DE LIMA, 36400126-4, 161,00 27; 0301001126, !VETE DAS GRAÇAS MORAES, 171535649, 160,67 28; 0301002742 VANIA DE OLIVEIRA FERREIRA, 394764092, 160,00 29; 0301002478, SIDNEI DE JESUS SANTOS, 50942628-1 160,00 30; 0301001255, JOSE AIL TO BONOME JUNIOR, 180093599 159,33 31; 0301001828, MARIA NAZARE AVELAR MARTINS, 239366566 159,00 32.

Todos os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Municipalidade, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais e também aqueles que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social(frente e verso da foto); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial Identidade (RG ou RNE); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa (CPF); Comprovantes Física de escolaridade; Certidão de Nascimento



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Página | 5

dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais —

Ações Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome;

cartão SUS (candidato e dos dependentes).Cajamar, 20 de Julho de 2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
3.572/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei
Federal nº 8.666/1993 e lei n° 8.245/91 e
alterações.

OBJETO: Locação do imóvel sob identificação municipal n° 24414.42.03.0261.00.000 (matrícula do

imóvel n° 98.685), com 175,00 m² de área de terreno e 428,25 m² de área construída, situado na Avenida Nercílio José dos Santos, n° 58, lote 05, quadra A, Jardim São Luiz, Distrito Polvilho, Cajamar/SP, CEP: 07793445, para alocação da nova Unidade de ESF Belo Planalto.

LOCADORA: VERA LUCIA DORIGAN GONÇALVES MIRANDA, CPF: 040.416.788.89 - com o valor global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 meses.

Cajamar/SP, 20 de julho de 2021 — Patrícia Haddad — Secretária Municipal de Saúde.



Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede Cajamar -SP Tel: (11) 4446-7827